

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2189/2000 DE 22/12/2000.

**"AUTORIZA A DIVISÃO DO IMÓVEL COM A ÁREA TOTAL DE 19.897,00M<sup>2</sup>, NO LUGAR COLONIA PALMITAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizada a divisão do imóvel medindo a área total de **19.897,00m<sup>2</sup>** (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados), em regime de enfiteuse, uma vez que aforado por esta Municipalidade, situada no lugar **Colônia Palmital, no Distrito da Sede deste Município**, localizada no perímetro urbano deste Município, confrontando-se atualmente da seguinte forma: ao **Norte**: Dilcéia Marta Carminati Lopes, Sandra Márcia Motta Lopes, Lafaete Belmok e Concrevit-Concretos Vitória Ltda; ao **Sul**: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, José Carlos Bassini e Denys Anjos dos Santos; a **Leste**: Estrada Arnizaut Emílio dos Santos e a **Oeste**: Sandra Márcia Motta Lopes e Rodovia BR-101, área esta objeto da escritura pública datada de 26.03.92, lavrada no livro nº 141, fls. 68/73v., do Cartório do 2º Ofício desta cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº R-1-16.291 no livro nº 02, no qual existe a estrada Perpétua Maria dos Santos, abrangendo um total de 3.480,00m<sup>2</sup> ( três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), que faz parte do sistema viário do Município, passando assim, a ser área de domínio público.

**Art. 2º.** - Dito imóvel matriculado sob nº. R-1-16.291 do livro nº. 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, pertence aos titulares seguintes, em condomínio:

I - Pedro Paulo Anjos dos Santos - da parte ideal de 16.260,00m<sup>2</sup>, nela incluída a área relativa à estrada referida no artigo anterior;

II - Sandra Márcia Motta Lopes - da parte ideal de 2.240,00m<sup>2</sup>;

III - Josimara Baiôco Marchiori, casada com Paulo José Marchiori - da parte ideal de 1.397,00m<sup>2</sup>.

LEI Nº 2189/2000

-

2-

**Art. 3º.** - Fica autorizada a lavratura de instrumento público de divisão, para a extinção do condomínio, desde que observadas as superfícies, as localizações e a área de domínio público referidas no artigo precedente.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário de Administração e dos  
Recursos Humanos